REGISTRO
FLS. 123 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 05 / 09 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 581, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1989

Autoriza celebração de convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, objetivando a permuta de informações de natureza econômico-fiscais e de prestação de assistência para a fiscalização e arrecadação de tributos partilhados entre o Estado e Município, visando incrementar a arrecadação estadual e, consequentemente, aumentar a participação municipal no produto dessa mesma arrecadação.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, sem ônus para a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, conceder:

I - imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos fazendários do Estado, tais como: Delegacia da Receita Estadual (quando for o caso), AGENFA e Posto Fiscal;

II - veículos, bens móveis e pessoal de seu quadro de servidores, quando julgados indispensáveis à execução de programas conjuntos de fiscalização e arrecadação de tributos estaduais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 1989.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de fevereiro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Ana Maura de Moura